

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 53, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Excepciona o prazo de pagamento de parcela do ISSQN dos motoristas e motoristas de táxi autônomos em 2017, estabelecido no § 2º do artigo 56 da Lei Complementar n.º 4.010/2003, que estabelece o Código Tributário do Município.

Art. 1º Excepciona, apenas para o exercício de 2017, o prazo para pagamento estabelecido junto ao § 2º do artigo 56 da Lei Complementar n.º 4.010/2003, que estabelece o Código Tributário do Município, exclusivamente para as categorias de motoristas e motoristas de táxi autônomos o qual será pago em duas parcelas anuais com vencimento em 10 de outubro de 2017 e 10 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos apenas no exercício de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,  
em 14 de setembro de 2017.

CARLOS EDUARDO MÜLLER

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito  
"Montenegro Cidade das Artes"  
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 011/2017-GP-AAL

Montenegro, 14 de setembro de 2017.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 53/2017

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Proc. N.º 287 - PE 053/2017  
Data: 14/09/2017

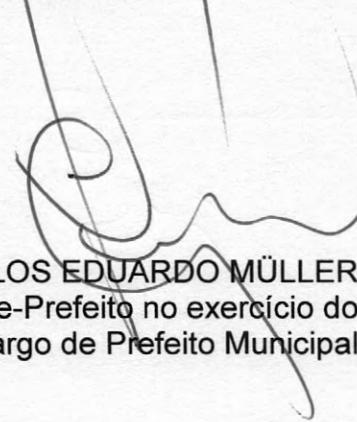
Encaminho o Projeto de Lei Complementar com o objetivo de excepcionar, apenas para o exercício de 2017, o prazo para pagamento estabelecido junto ao § 2º do artigo 56 da Lei Complementar n.º 4.010/2003, que estabelece o Código Tributário do Município, exclusivamente para as categorias de motoristas e motoristas de táxi autônomos o qual será pago em duas parcelas anuais com vencimento em 10 de outubro de 2017 e 10 de dezembro de 2017.

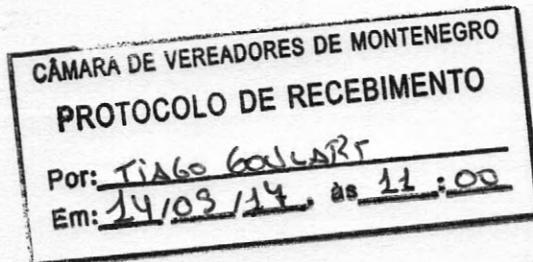
Justifico o presente face não ter sido possível a emissão dos carnês de cobrança em tempo hábil, em função de inconsistências no Sistema que verifica o enquadramento destes profissionais.

Assim, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Anexo o processo administrativo n.º 4273/2017.

Atenciosamente,

  
CARLOS EDUARDO MÜLLER  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal



A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Neri de Mello Pena  
Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200  
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br